

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Vereador: Marcos Andrade

Valor da Receita Corrente Líquida do Exercício de 2024	R\$	1.476.254.579,40
Valor das emendas individuais 2,0%	R\$	29.525.091,58
Valor total das emendas - 21 vereadores	R\$	1.405.956,74
Valor mínimo para outras funções (50%)	R\$	702.978,37

ÁREA DE APLICAÇÃO CONTEMPLADA

- | | |
|--|--|
| ☐ Administração | ☐ Habitação |
| ☐ Agricultura | ☐ Indústria |
| ☐ Assistência Social | ☐ Infraestrutura e Logística |
| ☐ Ciência e Tecnologia | ☐ Judiciária |
| ☐ Comércio e Serviços | ☐ Legislativa |
| ☐ Comunicações | ☐ Organização Agrária |
| ☐ Cultura | ☐ Previdência Social |
| ☐ Defesa Nacional | ☐ Relações Exteriores |
| ☐ Desporto e Lazer | ☒ Saúde |
| ☐ Direitos da Cidadania | ☐ Saneamento |
| ☐ Encargos Especiais | ☐ Segurança Pública |
| ☐ Educação | ☐ Trabalho |
| ☐ Energia | ☐ Transporte |
| ☐ Essencial à Justiça | ☐ Urbanismo |
| ☐ Gestão Ambiental | ☐ Outros (especificar) – evento religioso |

UNIDADE GESTORA VINCULADA

- ☐ Prefeitura Administração Direta
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SSAM)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (Fundação Casa da Cultura)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SDU)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (IPASEMAR)
- ☒ Entidade Privada Sem Fins Lucrativos

DESCRIÇÃO EMENDA IMPOSITIVA PROPOSTA

apoio ao IJURC Emenda Impos. Marcos And.

VALOR ESTIMADO PARA A EMENDA - R\$ 242.000,00

- Deverá ser observado o estabelecido na Lei Complementar Municipal Nº 23/2025, no que se refere a destinação das emendas impositivas.

Marabá, 20 de novembro de 2025.

Vereador Marcos Andrade

USO DO SETOR TÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Classificação Funcional Programática: 12 01. 10 301 5002 8.258

Valor: R\$ 242.000,00

Emenda Impositiva Reservada em 20 / 11 / 2025



INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS - IJURC
CNPJ: 13.354.537/0001-00

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 33 DA LEI 13.019, DE
2014 .**

Declaro que a entidade INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS, com CNPJ 13.354.537/0001-00, situada na RUA RUI BARBOSA QD.64 LT. 27 – BAIRRO BOM PLANLTO representada neste ato por seu Presidente MARCIO ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA com portador do RG 431923-9, CPF 481.106.552-20 e endereço RUA PARANÁ, 3, QD 119 – BAIRRO SÃO MIGUEL DA CONQUISTA, declaro para os devidos fins que preenche os requisitos previstos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA 02 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA
Data: 05/01/2026 09:07:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRESIDENTE



INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS - IJURC
CNPJ: 13.354.537/0001-00

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO FUNCIONAMENTO NA
AREA HA MAIS DE 01 (UM) ANO DESENVOLVENDO ATIVIDADES E
PROJETOS NO SETOR REFERENTE AO OBJETO DA PARCERIA ART 33,
ALINEA A e B DO V DA LEI 13019 DE 2014.**

Declaro que a entidade INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS, com CNPJ 13.354.537/0001-00, situada na RUA RUI BARBOSA QD.64 LT. 27 – BAIRRO BOM PLANLTO representada neste ato por seu Presidente MARCIO ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA com portador do RG 431923-9, CPF 481.106.552-20 e endereço RUA PARANÁ, 3, QD 119 – BAIRRO SÃO MIGUEL DA CONQUISTA, declaro para os devidos fins e sob as penas alínea “a” e “b”, V, art.33, da lei 13.019/2014, que comprova possuir efetivo funcionamento na área há mais de 01 (um) ano desenvolvendo atividades e projetos no setor referente ao objeto da parceria, conforme artigo, descrito abaixo:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização internas que prevejam, expressamente: (Redação de Lei nº 13.204 de 2015)

V- Possuir; (Incluído pela Lei 13.204, de 2015)

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los**
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA 02 de janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente
MARCIO ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA
Data: 05/01/2026 09:07:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRESIDENTE



INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS - IJURC
CNPJ: 13.354.537/0001-00



INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS – IJURC
CNPJ: 13.354.537/0001-00

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

DECLARO para os devidos fins, em nome do **INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS**, inscrita no CNPJ nº 13.354.537/0001-00, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, nos termos do inciso VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa no INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial,
Nome: Marcio Antonio Brito de Oliveira Cargo: Presidente	RG nº 4319239 CPF nº 481.106.552-20	End.: Rua Paraná Qd. 119 – Bairro São Miguel da Conquista

Nome do dirigente e cargo que ocupa na INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial,
Nome: Cleita da Silva Nunes Cargo: Diretor Administrativo/Financeiro	RG nº 4505995 CPF nº 718.482.742-20	End.: R Sul do Oeste, nº 03 Qd. 126 – Bairro Novo Planalto

Nome do dirigente e cargo	Carteira de identidade, órgão	Endereço residencial,
---------------------------	-------------------------------	-----------------------



INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS – IJURC
CNPJ: 13.354.537/0001-00

que ocupa na INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS	expedidor e CPF	
Nome: Moisés Guerra Gomes Cargo: Conselho Fiscal – Membro 01	RG nº 2247012 CPF nº 449.615.372-68	End.: Rua Machado de Assis nº10 Qd 53 – Bairro da Paz

Nome do dirigente e cargo que ocupa na INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial,
Nome: Waldemi Mota da Luz Cargo: Conselho Fiscal – Membro 02	RG nº 3555140 CPF nº 730.214.232-72	End.: Rua: Três, 5, Lt 05, Qd 08 – Jardim Tropical

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA, 02 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA
Data: 05/01/2026 09:07:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Dispositivo: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
MARCIO ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 100985659 CPF: ***.106.55-*** R. PARANA, 3, QD 199 QD:199 CEP: 68500-001 SAO MIGUEL DA CONQUISTA - MARABA - PA			
Parceiro de Negócio 50958736		Conta Contrato 3005805561	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
04/2025	06/05/2025	R\$ 1.602,94	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	19/03/2025	17/04/2025	29	17/05/2025

NOTA FISCAL Nº 124059524 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 17/04/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
 chave de acesso:
 15250404895728000180660001240595241012209063
 Protocolo de autorização: 3152500011367189 - 17/04/2025 às 18:07:53

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 20/03 - 17/04
- O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (292,00 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso.
- Demonstrativos de Saldo em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN N° 1059/2023.
- Conforme Lei 14.300/21, durante período de transição não haverá cobrança da energia elétrica compensada.
- Saldo de créditos expirados no ciclo ref 04/25: 0,00 kWh.
- Esta instalação recebe excedente de energia na modalidade Distribuição Percentual das seguintes CC: 3005805561(100%).
- Conta contrato geradora 3005805561: Não possui valores de saldo para posto horário Total

Ítem de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS(R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	827	1,218706	0,938450	40,28	191,50	1.007,87	ICMS	1.007,87	19,0000	191,50
Consumo Compensado (kWh)	292	0,913596	0,703500	10,66	50,69	266,77	PIS	816,37	0,8794	7,18
Energia Ativa Injetada (kWh)	292	0,913596	0,703500	10,66-	50,69-	266,77-	COFINS	816,37	4,0552	33,10

ÍTEM FINANCEIROS	Valor(R\$)
Cip-Ilum Pub Pref Munic	133,58
Parcela (6/10)	386,33
Multa	22,15
Correção Monetária	23,41
Juros	17,36
Correção Monetária Parcela (6/10)	12,24

CONSUMO kWh	Valor(R\$)
ABR/24	812
MAI/24	566
JUN/24	889
JUL/24	582
AGO/24	1127
SET/24	476
OUT/24	977
NOV/24	536
DEZ/24	1524
JAN/25	116
FEV/25	1278
MAR/25	268
ABR/25	1304
	561
	1308
	495
	1232
	242
	1120
	517
	843
	562
	779
	601
	1119
	292

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
22080018464	Energia Injetada	ATIVO TOTAL	27.076	27.368	1,00	292 kWh
22080018464	Consumo	ATIVO TOTAL	41.003	42.122	1,00	1.119 kWh

Reservado ao Fisco
2FA2.8180.CFDC.A72D.F162.04F7.ACDD.BD83

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3371/24	28/04/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 13/05/2025 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:
MÊS/ANO VALOR
03/2025 721,09

REAVISO DE VENCIMENTO

Consta em nosso sistema contatou em atraso. Confira sua situação abaixo.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Atendimento em português e espanhol
 @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa

Ouvridoria Equatorial: 0800 091 8500
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.
ARCON-PA: 0800 727 0167
 Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.384118 11572.339171 1 00000000160294	
LOCAL DE PAGAMENTO		VENCIMENTO	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		06/05/2025	
BENEFICIÁRIO		AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		100985659	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE
17/04/2025	0202504124059524	DM	N
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE
	17	R\$	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO		NOSSO NÚMERO	
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS		3373384111572339	
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.		(-) VALOR DOCUMENTO	
		1.602,94	
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO		(-) DESCONTO ABATIMENTO	
MARCIO ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA 481.106.552-20			
		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
		(+/-) MULTA	
		(+/-) OUTROS ACRESCIMOS	
		(+/-) VALOR COBRADO	

Ficha de Compensação



INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS – IJURC

CNPJ: 13.354.537/0001-00

DECLARAÇÃO

INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS, com CNPJ 13.354.537/0001-00, situada na RUA RUI BARBOSA QD.64 LT. 27 – BAIRRO BOM PLANLTO representada neste ato por seu Presidente MARCIO ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA com portador do RG 431923-9, CPF 481.106.552-20 e endereço RUA PARANÁ, 3, QD 119 – BAIRRO SÃO MIGUEL DA CONQUISTA . DECLARA, sob as penas da lei, para fins de celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos do artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, que esta organização da sociedade civil não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Marabá/PA 02 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA
Data: 05/01/2026 09:07:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRESIDENTE



INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS – IJURC

CNPJ: 13.354.537/0001-00

DECLARAÇÃO

INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS, com CNPJ 13.354.537/0001-00, situada na RUA RUI BARBOSA QD.64 LT. 27 – BAIRRO BOM PLANLTO representada neste ato por seu Presidente MARCIO ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA com portador do RG 431923-9, CPF 481.106.552-20 e endereço RUA PARANÁ, 3, QD 119 – BAIRRO SÃO MIGUEL DA CONQUISTA, DECLARA inexistência de dívida com o poder público, bem como, quanto à inscrição no banco de dados públicos e privados de proteção ao crédito.

Marabá, 02 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARCIO ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA

Data: 05/01/2026 09:07:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente



INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS – IJURC

CNPJ: 13.354.537/0001-00

DECLARA QUE ATENDE O DISPOSTO NO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

A entidade INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS, com CNPJ 13.354.537/0001-00, situada na RUA RUI BARBOSA QD.64 LT. 27 – BAIRRO BOM PLANILTO representada neste ato por seu Presidente MARCIO ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA com portador do RG 431923-9, CPF 481.106.552-20 e endereço RUA PARANÁ, 3, QD 119 – BAIRRO SÃO MIGUEL DA CONQUISTAMarabá/PA, declara que atende o disposto no art. 25 da lei complementar nº 101/2000.

Marabá/PA 02 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA
Data: 05/01/2026 09:09:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PRESIDENTE



INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS – IJURC
CNPJ: 13.354.537/0001-00

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39, inciso IV, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) A Organização da Sociedade Civil INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS, com CNPJ 13.354.537/0001-00, situada na RUA RUI BARBOSA QD.64 LT. 27 – BAIRRO BOM PLANLTO representada neste ato por seu Presidente MARCIO ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA, DECLARA, para os devidos fins e sob penas da Lei, que nossa entidade não se enquadra nas vedações previstas no art. 39, IV da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Marabá/PA, 02 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA
Data: 05/01/2026 09:09:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente



INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS – IJURC
CNPJ: 13.354.537/0001-00

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (art. 39, inciso V, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) A Organização da Sociedade Civil INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS, com CNPJ 13.354.537/0001-00, situada na RUA RUI BARBOSA QD.64 LT. 27 – BAIRRO BOM PLANLTO representada neste ato por seu Presidente MARCIO ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA com portador do RG 431923-9, CPF 481.106.552-20 e endereço RUA PARANÁ, 3, QD 119 – BAIRRO SÃO MIGUEL DA CONQUISTA, DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39, V da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

Marabá/PA 02 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA
Data: 05/01/2026 09:09:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRESIDENTE



INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS - IJURC
CNPJ: 13.354.537/0001-00

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Declaro para o fim de assinatura de parceria perante a Secretaria de Municipal de Administração, que será aberta em conta bancária em Bancos Públicos e que essa conta será de uso exclusivo para a movimentação de recursos oriundos do referido Termo.

Declaro estar ciente de que os recursos da parceria não poderão ser utilizados para pagamento de taxas e tarifas .

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA 02 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA
Data: 05/01/2026 09:09:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO



Autenticidade

TIPO
1

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número
1666 / 2025

DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL,
É CONCEDIDO ALVARÁ DE LICENÇA: PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome da Firma	INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIAO DE CARAJAS		
Localização	RUA RUI BARBOSA, S/N. QUADRA 64 LOTE 27 (BOM PLANALTO)		
C.N.P./J.C.P.F	13354537000100		
Inscrição Municipal	301016389	Inscrição Estadual	0
Nome Fantasia	INSTITUTO DA JUVENTUDE-IJURC		

Atividade Principal
9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
Atividades Secundárias
8412-4/00 8599-6/04 8650-0/99 9493-6/00

Horário de Funcionamento De acordo com a Legislação Vigente

Local e Data de Expedição
Prefeitura Municipal de Marabá, 15 de maio de 2025

Validade
31 de dezembro de 2025

Código Verificação
OWC1GPQ8ER

Observações

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CONCEDIDO ENQUANTO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE POSTURAS MUNICIPAL VIGENTE.

AMINA
HANDAN:74380990249

Assinado de forma digital por
AMINA HANDAN:74380990249
Data: 2025.05.16 09:22:30 -03'00'

AMINA HANDAN
Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE

PARA EVITAR DESPESAS DESNECESSÁRIAS APÓS ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES REQUERER BAIXA JUNTO A PREFEITURA.

IJURC – INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DO CARAJÁS

CNPJ: 13.354.537/0001-00

ATA DA NOVA DIRETORIA DO INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS

Aos 06 dias do mês de janeiro de 2025, às 19:00 horas, na sede administrativa situada à Rua Rui Barbosa Qd 64, Lt 27 Bom Planalto, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto da Juventude da Região de Carajás. O Presidente deu início aos trabalhos, declarando a assembleia instalada. Designando a senhora Luana Pereira Luz CPF: 900.966.222-53 RG: 5506437 / Rua Monteiro Lobato Lt25 Qd 94 Bairro: da Paz. Para Presidir e Hellen Karine Silva Nunes CPF: 045.139.872-60 RG: 6411080 Rua sudoeste, 3 Qd 126 Bairro: Bom Planalto. Para Secretariar a assembleia em seguida a Presidente da assembleia procedeu à leitura da ordem do dia, que incluiu os seguintes pontos: (a) Inclusão de novas atividades no cartão CNPJ; (b) Andamento dos trabalhos realizados pelo IJURC; (c) Recomposição da nova diretoria para se adequar às mudanças do estatuto; (d) Assuntos gerais. Informou ainda que outros membros da diretoria: Quelma Chaves Machado CPF: 852.320.762-72. Waldenilton Mota da Luz CPF 661.966.552-72. Wanderson Vinicius Costa Shiavo CPF 988.433.542-72 Adriana Pereira Silva CPF 754.549.042-87 Sirene Paulino de Souza CPF 668.928.212-00 apresentaram pedidos de afastamento por meio de ofício. Diante disso, foi submetida à votação a nova composição da diretoria, que assumirá as funções e permanecerá no mandato até o seu término, previsto para o ano de 2027, conforme o ciclo iniciado em 2021, em conforme o novo estatuto no artigo 30. **Presidente:** Marcio Antonio Brito de Oliveira CPF: 481.106.552-20 RG: 4319239 - Endereço: Rua Paraná Qd 199 Bairro São Miguel da Conquista. **Diretor Administrativo/Financeiro:** Cleita da Silva Nunes CPF: 718.482.742-20 RG: 4505995. Endereço: R sul do oeste, N° 03 Qd 126 Bairro Novo Planalto **Conselho Fiscal: Membro 1** - Moisés Guerra Gomes /CPF: 449.615.372-68 RG: 2247012/ Endereço: Rua Machado de Assis n10 Qd 53 Bairro da Paz **Membro 2** - Waldemi Mota da Luz CPF: 730.214.232-72 RG: 3555140 / Endereço: Rua: Três, 5, Lt 05 Qd 08 - Jardim Tropical, A Presidente da assembleia também colocou em discussão a inclusão de novas atividades no cartão CNPJ. As Atividades proposta foram: atividade de apoio à gestão de saúde Clínica Geral, Enfermagem, Nutricionista, Naturopatia, Psicólogo, Fisioterapeuta, exames Laboratoriais, Ginecologista, Oftalmologista, Ortopedista, Neuropsicopedagogo, Pediatra, Psicopedagogo, exame de imagem, Cardiologista, Endoscopia, Gastro, e atendimento Móvel. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Além disso, o Presidente do Instituto prestou contas das atividades previstas informando sobre o reinício das atividades, bem como a ampliação das aulas de esporte e abertura de outra filial no bairro Bela vista. Nada mais havendo a tratar, a ata foi lida e aprovada unanimemente, sendo assinada pelo Presidente, pelo Secretário.

Luana Pereira Luz
Presidente da assembleia

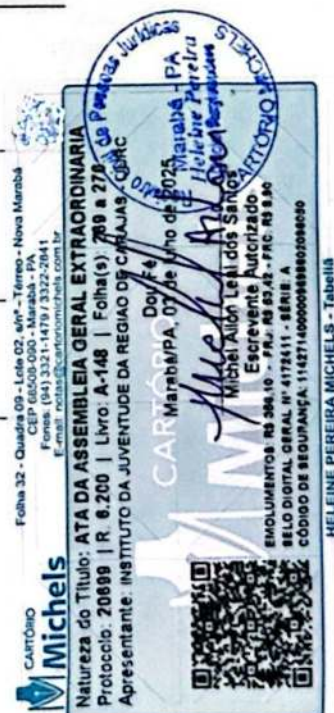
Hellen Karine S. Nunes
Secretária da assembleia

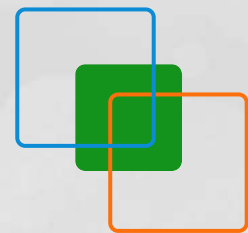
Marcio A. Brito de Oli
Marcio Antonio Brito de Oliveira
Presidente, IJURC

Cleita da Silva Nunes
Diretor Administrativo / Financeiro
Cleita da Silva Nunes

Moisés Guerra Gomes
Conselho Fiscal – Membro 1
Moisés Guerra Gomes

Waldemi Mota da Luz
Conselho Fiscal – Membro 2
Waldemi Mota da Luz

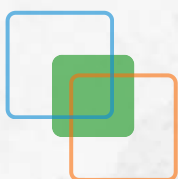




RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS (IJURC)

O Instituto da Juventude da Região de Carajás (IJURC) desenvolve ações contínuas voltadas à promoção do bem-estar social, do fortalecimento comunitário e do protagonismo juvenil. Suas atividades abrangem diferentes áreas: social, educacional, esportiva e de saúde, com foco no atendimento a famílias e jovens em situação de vulnerabilidade.



1. PROJETO ABRACE UMA FAMÍLIA

A iniciativa tem como objetivo amparar famílias em situação de vulnerabilidade social por meio de ações solidárias e de cidadania. O projeto realiza ações sociais com oferta de serviços de saúde, atendimento médico e de enfermagem, emissão de documentos de identidade (RG), e a distribuição de cestas básicas.

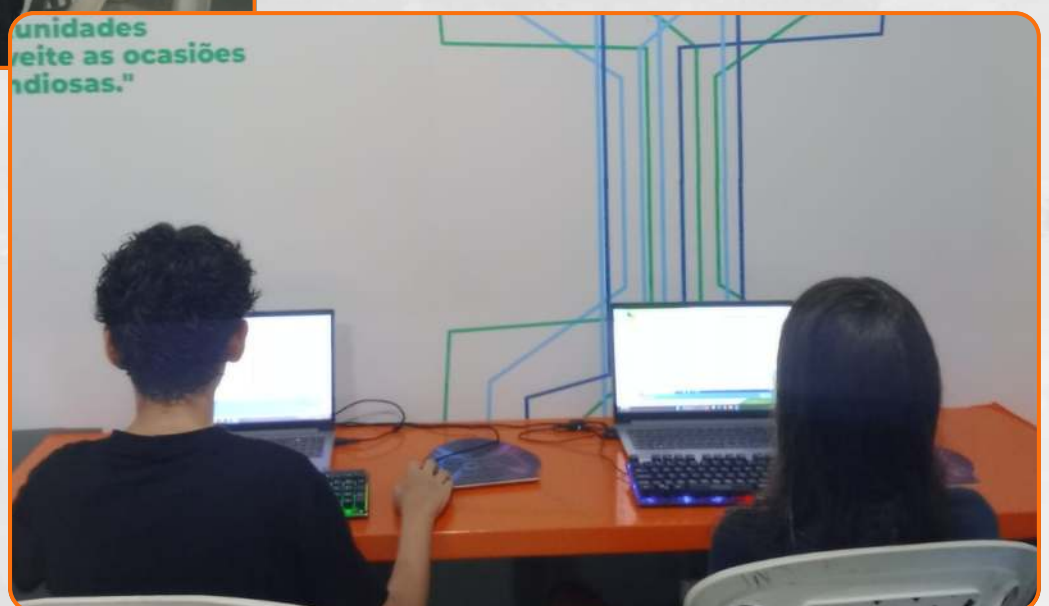
As atividades buscam não apenas suprir necessidades imediatas, mas também fortalecer vínculos familiares e comunitários.



2. CURSO GRATUITO DE INFORMÁTICA, ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIADO.

Voltado à formação profissional e inclusão digital de criança, adolescentes e adultos, o curso oferece capacitação básica em ferramentas de informática, internet e tecnologia aplicada ao mercado de trabalho.

O objetivo é ampliar as oportunidades de emprego e o acesso ao conhecimento, contribuindo para a inserção social e produtiva da juventude.



3. PROJETO ESPORTE NA COMUNIDADE.

O projeto tem como finalidade promover o esporte como instrumento de inclusão, disciplina e cidadania. São oferecidas aulas gratuitas de karatê e outras modalidades esportivas, atendendo crianças, adolescentes e jovens de comunidades urbanas e rurais.

As atividades são desenvolvidas em espaços públicos e comunitários, estimulando hábitos saudáveis, convivência social e respeito mútuo.



4. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS – PROJETO MESA BRASIL.

Em parceria com o Programa Mesa Brasil Sesc, o IJURC realiza a distribuição periódica de alimentos para famílias cadastradas em situação de vulnerabilidade.

A ação contribui para o combate à fome e ao desperdício de alimentos, garantindo segurança alimentar e apoio emergencial a centenas de famílias.



5. PALESTRAS E EVENTOS COMUNITÁRIOS.

O Instituto também promove palestras educativas e eventos comunitários sobre temas como saúde, cidadania, juventude, direitos sociais e valorização da família.

Essas ações têm como objetivo estimular o diálogo, o aprendizado coletivo e a participação comunitária, fortalecendo o sentimento de pertencimento e solidariedade social.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS**

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

Nº 463534

VALIDADE: 08/05/2026

Nome / Estabelecimento

INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIAO DE CARAJAS

Razão Social

INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIAO DE CARAJAS

CNPJ / CPF

13.354.537/0001-00

Atividade Econômica Declarada

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Endereço

R RUI BARBOSA, Nº S/N, QUADRA64 LOTE 27, PROXIMO A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS,
BOM PLANALTO, MARABA, 68.501-600.

Cidade

MARABA

Bairro

BOM PLANALTO

Área (m²)

50

Anotações Gerais

1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo Uso garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergências, bem como manter as características e a atividade previstas para a edificação em processo aprovado. 2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste CLCB. 3. Em caso de constatação de risco iminente à vida e à saúde, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará aplicará a medida acautelatória de interdição por risco iminente. 4. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de renovação do certificado é do proprietário do estabelecimento, conforme as normas estabelecidas pela legislação, a qual prevê multa para a renovação realizada em atraso.



Este certificado foi assinado digitalmente com uso de chave criptográfica SSL. Para verificação de autenticidade, abra o arquivo em um visualizador compatível e observe as propriedades da assinatura, cuja chave pública deve ser válida e estar em nome do CBMPA. Alternativamente utilize um leitor QR na imagem ao lado para verificação online.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei nº 14.862 de 20 de junho de 1997. e Lei 17.918 de 06 agosto de 2019

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 14.862 de 20 de junho de 1997 e Lei 17.918 de agosto de 2019 vem por meio deste, declarar para os devidos fins, que a entidade **INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIAO CARAJAS - IJURC**, entidade não governamental, com sede em Marabá, Pará, na Rua Rui Barbosa, nº 27B, Qd 64, Bairro Bom Planalto - CEP: 68.500-001, com inscrição de CNPJ: **13.354.537/0001-00**, é inscrita neste Conselho, sob número CMAS/MAB nº 112. Declara **QUE** a entidade apresentou Plano de ação 2024 e relatório de atividades 2023, além de demais documentos que comprovam sua atuação no ano anterior desenvolvendo suas atividades socioassistenciais neste município e está em **pleno e regular funcionamento**, encontrando-se dentro dos critérios exigidos por este Conselho¹.

A entidade tem como representante legal:

Presidente: Marcio Antônio Brito de Oliveira, RG: 4318239 PC/PA. CPF: 481.106.552-20, residente na Av. Antônio Vilhena, n/ 404, bairro Laranjeiras – Marabá/ PA .

Marabá, 29 de fevereiro de 2024.

Diorgio da Silva Santos
Presidente do CMAS/Marabá
Gestão 2023- 2025 - Decreto nº 415/2023

¹ Conforme a Resolução CNAS/MDS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014:

"Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - Plano de ação do corrente ano;

II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º".



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI N.º 13.726/94 de 15 de Dezembro de 1994**

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMDCA

O conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente de Marabá, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 13.726/94 e de acordo com a o *caput* do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades Governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO CARAJÁS-IJURC

Inscrita no CNPJ Nº13354537000100, localizada À: rua Rui Barbosa quadra 64 lote nº 27, Bairro Bom Planalto-Marabá - PA, encontra-se cadastrada neste Conselho.

Esta declaração é válida por dois anos.

Marabá, 27 de fevereiro de 2024.


Eliane Sousa de Araújo
Secretária Executiva do CMDCA
Matricula 14119

*Recebi
27/02/24
H*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIAO DE CARAJAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.354.537/0001-00

Certidão nº: 39566/2026

Expedição: 02/01/2026, às 16:43:29

Validade: 01/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIAO DE CARAJAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.354.537/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Marabá
Controladoria Geral Do Município
Diretoria de Análise Contábil

PROCESSO Nº 05050539.000197/2025-21/2025

CERTIDÃO Nº97/2025

Ref.: Resposta ao Ofício nº 32/2025, encaminhado pela encaminhado pelo **INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS - IJURC**, (CNPJ nº 13.354.537/0001-00), localizada no Bairro Bom Planalto, Rua Rui Barbosa, S/N, Marabá/PA, CEP 68.501-600.

Certificamos que há termos firmados entre a Prefeitura Municipal de Marabá – PMM e a entidade em epígrafe, constatando-se que **não há pendências** nos arquivos da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN/PMM.

Outrossim, informamos que até a presente data **NÃO CONSTAM IRREGULARIDADES** nesta Controladoria Geral do Município, referentes a Convênios e Termos realizados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PMM** e o **INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS - IJURC**. Vale mencionar que, a partir 29 de abril de 2014, a análise dos Convênios e Termos passou a ser de competência do Órgão Conveniente, conforme a Instrução Normativa 001/2014 do TCM/PA, em consonância ao art. 27 ^[1], da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, bem como aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e revogações da Lei nº 13.204/2015.

A Presente Certidão possui validade de **60 (sessenta) dias a contar de sua emissão**.

Controladoria Geral do Município de Marabá, em 15 de outubro de 2025.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

^[1] Art. 27 [...].

As prestações de contas dos recursos transferidos a qualquer pessoa física ou jurídica, pelo Município, mediante convênio, acordo ou instrumento equivalente, serão feitas a este, que as apreciará emitindo relatório a ser encaminhado ao Tribunal, juntamente com a prestação de contas do exercício.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Xavier Gonçalves Neto, Controlador Geral do Município**, em 15/10/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1127080** e o código CRC **2A0846D6**.

Folha 26 Quadra 7 Lote 7, S N - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-070
controladoria.dicont@gmail.com, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Processo nº 05050539.000197/2025-21

SEI nº @documento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIAO DE CARAJAS
CNPJ: 13.354.537/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:57 do dia 22/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2026.

Código de controle da certidão: **4E0A.AE43.118C.2A3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 13.354.537/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:42:03 do dia 02/01/2026**Válida até:** 01/07/2026**Número da Certidão:** 702026080008269-3**Código de Controle de Autenticidade:** BAFFD696.F04C8EB5.D1166D32.EA5A308A**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 13.354.537/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:42:03 do dia 02/01/2026**Válida até:** 01/07/2026**Número da Certidão:** 702026080008270-7**Código de Controle de Autenticidade:** 5205EAA2.E7C701CD.17907A1C.1BEF12BE**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.354.537/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIAO DE CARAJAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DA JUVENTUDE-IJURC	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA64 LOTE 27
------------------------------------	---------------	--

CEP 68.501-600	BAIRRO/DISTRITO BOM PLANALTO	MUNICÍPIO MARABA	UF PA
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTODAJUVENTUDE.IJURC@GMAIL.COM	TELEFONE (94) 9158-2853
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/11/2025** às **13:29:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ficha de Compensação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.354.537/0001-00
Razão Social: INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIAO DE CARAJAS
Endereço: R VILA LOBOS S/N QUADRA64 / BOM PLANALTO / MARABA / PA / 68501-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2025 a 27/01/2026

Certificação Número: 2025122904201849460361

Informação obtida em 02/01/2026 16:45:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IJURC – INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS

CNPJ:13.354.537/0001-00

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, FORO E ANO SOCIAL

Art. 1º. Fica instituído o **INSTITUTO DA JUVENTUDE DE CARAJÁS** associação, de caráter civil, sem fins lucrativos, que se regerá especialmente pelos princípios da autonomia e da autogestão, por este Estatuto, pela Lei 10.406 de 10.01.2002 e por outros normativos sobre esta forma associativa, denominar-se-á **INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS** e terá como nome fantasia a denominação de **INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC**.

§ 1º. O **INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC** atuará sem discriminação política, racial, religiosa, social e não visará lucro na realização de suas atividades, tendo como intuito o apoio, orientação e o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

§ 2º. O **INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC**.

é uma associação de pessoas, de direito privado, com forma e natureza jurídica própria, classificada como uma associação e regulamentada pelos Artigos 53 a 61 da lei 10.406 de 10.01.2002, Código Civil Brasileiro, constituída somente por pessoas físicas, todas associadas, para o exercício de suas atividades associativas em proveito comum para a consecução de seus objetivos.

§ 3º. O **INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC**, terá natureza voltada as áreas de SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, LAZER, CULTURA, AGRICULTURA, AMBIENTAL, DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA e nas áreas TÉCNICA DE CAPTAÇÃO DE RECURSO, ELABORAÇÃO DE PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, e visará sempre o apoio, crescimento e o fortalecimento do ser humano.

§ 4º. Suas atividades serão regidas pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno complementar às determinações deste Estatuto, disciplinando o seu funcionamento.

§ 5º. Fica estabelecido que o **INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC** poderá a qualquer momento abrir, encerrar, alterar dados e endereço de filiais a qualquer momento e em qualquer unidade da federação para fins de suas atividades operacionais.

§ 6º. O **INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC** tem sua fundação oficializada em 05/11/2010.

§ 7º. Fica estabelecido que o **INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC** terá:

I - Área de atuação em todo o território nacional;

II - Sede administrativa localizada à RUA RUI BARBOSA, QUADRA 64 LOTE 27, BAIRRO BOM PLANALTO, CEP: 68.500-000 NA CIDADE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ

III - Prazo de duração indeterminado;

IV - Foro jurídico na comarca de MARABÁ, Estado do Pará;

V - O ano social compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º O **INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC** tem as seguintes finalidades:

- I. Incentivar, assessorar, orientar e elaborar projetos técnicos rurais, urbanos, ecológicos, florestais, infraestrutura, econômicos e sociais;
- II. Realizar e fomentar projetos técnicos para implantação e melhoria do sistema de autogestão das cooperativas, sempre em consonância com as normas e diretrizes da legislação pertinente;
- III. Incentivar a produção de conhecimento e capacitações aplicados ao desenvolvimento funcional e organizacional das comunidades em geral;

- IV. Desenvolver ações nas áreas de alimentação, combate à fome e a pobreza, geração de emprego e renda, de pesquisa e de apoio à família, à terceira idade, aos portadores de necessidades especiais, à criança e ao adolescente;
- V. Realizar e fomentar projetos e programas de desenvolvimento socioeconômico e justiça social;
- VI. Realizar e fomentar projetos e programas de educação, defesa e desenvolvimento ambientais e sustentáveis;
- VII. Desenvolver junto à comunidade projetos e campanhas nas áreas de saúde, cultural, artística, educacional, esportiva, social, assistencial, filantrópica e outras relacionadas às suas finalidades;
- VIII. Fomentar novos empreendimentos econômicos sustentáveis e modelos sócios produtivos de maneira a gerar novas oportunidades de trabalho e renda, contribuindo para a redução do índice de violência e pobreza, valorizando a cidadania, a paz e a ética;
- IX. Contribuir para o desenvolvimento profissional e empreendedor de jovens, mulheres, idosos especialmente os de baixa renda e portadores de deficiência;
- X. Realizar ações objetivando o desenvolvimento do **INSTITUTO DA JUVENTUDE - IUJRC**, através de viagens de intercambio, visitas técnicas e estágios;
- XI. Fomentar e elaborar estudos, pesquisas, programas, projetos, desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos, e atividades voltadas ao desenvolvimento econômico, de interesse geral, que sejam de natureza institucional ou não, mas sempre voltados à melhoria da qualidade de vida da população nas áreas de sua atuação, promovendo e impulsionando centros de treinamentos, oficinas de pesquisas, de qualificação profissional e de inclusão digital, bem como de graduação e pós-graduação na forma de universidade corporativa;
- XII. Promover o trabalho voluntariado e a solidariedade;
- XIII. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- XIV. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XV. Promover, de forma não lucrativa, novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XVI. Proporcionar através de convênios com instituições privadas, organismos e marcos institucionais federais, estaduais e municipais, serviços administrativos, jurídicos e sociais;
- XVII. Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- XVIII. Planejar, assessorar a instalação e administrar unidades de produção de bens e serviços;
- XIX. Elaborar e implementar projetos para desenvolvimento ambiental, agropecuário, industrial, cultural, artístico, e de serviços em âmbito comunitário ou privado;
- XX. Realizar pesquisas e estudos socioeconômicos e de opinião pública;
- XXI. Integrar as atividades das entidades do terceiro setor;
- XXII. Organizar debates, feiras, seminários, cursos, treinamentos, congressos e eventos;
- XXIII. Auxiliar a montagem de instituições do terceiro setor;
- XXIV. Desenvolver e fomentar projetos, programas e serviços na área da saúde celebrando convênio nas esferas municipais, estaduais, federais e de iniciativa privada fortalecendo assim o sistema único de saúde (SUS).
- XXV. Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XXVI. Propiciar condições técnicas para aumentar e otimizar os elos entre as fontes de financiamento disponíveis e os clientes potenciais e efetivos;
- XXVII. Promover a ética, a paz, os direitos humanos, o exercício da cidadania, a democracia e outros valores universais;
- XXVIII. Realizar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER;
- XXIX. Promover o processo de educação cooperativista rural primando pela formação social e profissional permanente junto às comunidades cooperativistas do campo para disseminar o conhecimento da coletividade econômica, solidaria e de sustentabilidade;
- XXX. Fomentar a educação das relações étnico-raciais no intuito de desencadear mecanismos de discussão através de seminários culturais vislumbrando a diversidade cultural nas comunidades paraense amazônica;

- XXXI. Fomentar cursos, oficinas de práticas de conhecimentos e saberes socioambientais sobre reciclagem de produtos, para juntos cultivarmos práticas educativas por um mundo mais saudável e mais verde para as futuras gerações.
- XXXII. Fomentar projetos voltados a criança, adolescente, jovem, mulher, idosos e portadores de deficiências em todas as suas áreas fortalecendo as políticas públicas voltadas para esses seguimentos sociais.

§ 1º. A consecução das finalidades previstas neste artigo dar-se-á mediante a elaboração, execução ou captação direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação próprios ou de outras entidades públicas ou privadas, nacional e/ou internacional; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros, nacionais e/ou internacionais; ou, ainda, pela prestação de serviços remunerados a empresas e outras entidades, nacionais e/ou internacionais, bem como a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo o INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC, para tanto, utilizar de todos os meios adequados e permitidos pela lei, dentre os quais os descritos abaixo, sem prejuízo de outros meios:

- I. Firmar termos de parceria, convênios ou associar-se com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de captar recursos para execução de seus projetos, bem como ampliar o seu campo de pesquisa e informações, mediante a prestação de serviços e/ou a complementação de atividades;
- II. Promover, editar e/ou patrocinar publicações de seu interesse;
- III. Criar e manter entidades, sem fins lucrativos, ou delas participar, com intuito de cumprir o disposto neste capítulo;
- IV. Promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos e outros, com financiamento de órgãos governamentais e da iniciativa privada, e de acordo com leis específicas de mecenato, apoio à cultura, apoio ao esporte e outras similares;
- V. Praticar outras ações necessárias legalmente permitidas, mesmo não previstas neste estatuto, na busca do cumprimento de seus objetivos.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e condição física ou social.

Parágrafo Único: Com o objetivo de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, bem como tantos departamentos quantos forem necessários.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Art. 5º. O direito de participar como associado do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC é garantido a todas as pessoas físicas que, sem impedimentos legais, forem admitidas como tal pela Diretoria Executiva após preenchimento de solicitação de ingresso pelo candidato em que conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC.

§ 1º. Para a admissão de associados a Diretoria Executiva analisará o preenchimento dos requisitos estatutários e regimentais, bem como a contribuição do candidato para o alcance dos objetivos do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC.

§ 2º. Todo e qualquer associado só será assim considerado mediante a aprovação da Diretoria Executiva, conforme previsto no parágrafo anterior, não sendo considerado associado o candidato que não se submeta a esta aprovação, salvo para os associados fundadores que detêm a qualidade de associados desde a fundação do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC.

Art. 6º. O INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado Fundador;



II. Associado Efetivo:

III. Asociado contribuyente:

IV. Asociado colaborador.

Art. 7º. É considerado “**associado fundador**” a pessoa física presente na assembleia geral de constituição do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC, tendo direito a voto e a candidatura para os cargos sociais.

Art. 8º. É considerado associado na categoria “**associado efetivo**” a pessoa física que ingressou no INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC após a sua fundação e participa ativamente da vida da associação, tendo direito a voto e a candidatura.

Art. 9º. É considerado associado na categoria “associado contribuinte” a pessoa física que venha a realizar contribuições ao INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC, porém, sem direito a voto e a candidatura.

Art. 10. É considerado associado na categoria “**associado colaborador**”, a pessoa física que venha a compor o grupo de voluntários do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC no desenvolvimento de suas atividades, mediante assinatura do respectivo Termo de Voluntariado, estando isento de pagamento de contribuições e ou taxas, não tendo direito a voto e nem a candidatura.

Art. 11. Não é permitida a participação de pessoas jurídicas no quadro social do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC.

CAPITULO IV
DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DA
DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12. Quando o associado infringir o presente Estatuto, o Regimento Interno ou outras diretrizes internas do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC, ou vir a exercer atividades que comprometam a ética ou a moral, será passível das seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão dos seus direitos;

III. Exclusão do quadro de associados, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 13. A advertência ou a suspensão de direitos associativos serão deliberadas pela Diretoria Executiva e comunicadas ao associado por correspondência, mediante aviso de recebimento, na qual constará o motivo da penalidade.

Art. 14. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I. Demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria Executiva;

II. Exclusão: desligamento não voluntário do associado, em havendo justa causa.

§ 1º. São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério da Diretoria Executiva:

- I. Grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC ou decisões da Assembleia Geral;
- II. Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- III. Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC.

II. Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

III. Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC.

§ 2º. Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pela Diretoria Executiva para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo à Diretoria Executiva, por maioria, decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

2

Escrito, no prazo
usado do associado

§ 5º. O associado excluído poderá pleitear seu retorno ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento, e sua admissão deverá ser precedida dos procedimentos vigentes para o ingresso de novos associados à época da nova solicitação.

Art. 16. Os associados Efetivos, Contribuintes e Colaborador, na hipótese de desligamento voluntário (demissão), perderão seu título, podendo retornar ao quadro associativo somente se preencherem novamente todos os requisitos estatutários para a sua admissão.

Art. 17. São direitos dos associados:

II. Usufruir dos servicos oferecidos pelo INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC;

IV. Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC;

Art. 18. São deveres do associado:

I. Acatar as decisões das Assembleias Gerais;

II. Atender aos objetivos do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC;

III. Zelar pelo nome do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC;

IV. Participar das atividades do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC;

V. Contribuir na apresentação das propostas para desenvolvimento de projetos e programas do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC;

VI. Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados, quando for o caso;

VII. Acatar as decisões da Diretoria Executiva;

VIII. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 19. Os associados Fundadores e Efetivos poderão se candidatar para os cargos eletivos do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, financeiros e em dia com os seus deveres.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC.

Art. 20. Os associados de qualquer categoria poderão formar grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC, desde que mediante autorização prévia da Diretoria Executiva, para desenvolver atividades como:

I. Serviços de voluntariado;

II. Realização de eventos;

III. Grupos de estudos e pesquisas;

IV. Demais atividades de interesses dos associados, que não firam os objetivos do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC.

§ 1º. Para realização das atividades o grupo de trabalho deverá comunicar à Diretoria Executiva do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC o responsável pelas atividades.

§ 2º. Toda e qualquer atividade realizada pelos grupos de trabalho mencionados deverão ser expressamente autorizadas por escrito pela Diretoria Executiva, caso pretendam vincular o nome do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC.

CAPITULO VI DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO, EXECUTIVO E FISCALIZATÓRIO

Art. 21. O INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC é constituído por associados que no limite dos seus direitos e na forma deste estatuto poderão integrar os seus órgãos sociais.

Art. 22. São órgãos sociais do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC:

I. A Assembleia Geral;

II. A Diretoria Executiva;

III. O Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros e integrantes dos órgãos sociais do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

§ 2º. É vedada a distribuição de lucros, superávits e bonificações aos membros dos órgãos administrativos do instituto sob qualquer forma ou pretexto pelo exercício de suas funções.

Art. 23. Os membros dos órgãos sociais podem renunciar, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Diretoria Executiva com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sendo que não serão excluídas suas obrigações e responsabilidades pelos atos praticados no seu mandato.

CAPITULO VII ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC, soberana em suas decisões, podendo dela participar os associados que estejam em dia com suas obrigações, reservado o direito a voto somente aos associados Fundadores e Efetivos.

Art. 25. A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto e em segunda convocação, 1 (um) hora depois, com qualquer número de associados com direito a voto, deliberando por maioria simples dos votos.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC em edital de convocação, o qual deverá ser publicado através de e-mails, redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, podendo também ser publicado em jornais eletrônicos ou blogs, com pelo menos 10 dias de antecedência e em no máximo 30 dias da data de sua realização.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita também por 3/5 (três quintos) dos associados em dia com suas obrigações sociais e financeiras perante o Instituto, pela maioria da Diretoria Executiva e pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Instituto.



§ 4º. Na ausência do Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o Diretor Administrativo/Financeiro.

§ 5º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado, sendo este convidado pelo primeiro escolhido pela plenária.

§ 6º. A votação nas Assembleias Gerais será aberta, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolverem de forma diferente.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Apresentação do relatório de atividades anual da Diretoria Executiva;
- II. Apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras do ano findo;
- III. Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Apresentação do Parecer da Auditoria Independente, quando for o caso;
- V. Apreçar e votar a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VI. Apreçar e votar o plano de atividades e a previsão orçamentária para o ano corrente;
- VII. Eleger os membros dos órgãos Sociais - Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VIII. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, com exceção dos enumerados no artigo 27 deste estatuto.

Art. 27. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Aprovar as alterações do estatuto social;
- II. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC, proposta pela Diretoria Executiva, nos termos do Artigo 47 deste estatuto;
- III. Deliberar sobre a exclusão de associado em grau de recurso;
- IV. Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do Instituto;
- VI. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC ou de interesse social para a qual tenha sido convocada, inclusive os enumerados no artigo 26, caso os mesmos não ocorram no seu tempo determinado.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Art. 28. Todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar das discussões das Assembleias Gerais, reservado o direito a voto às categorias que detenham este direito.

§ 1º. Na realização das Assembleias Gerais estará disponível uma listagem de associados com direito a voto.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração sob nenhuma hipótese.

Art. 29. As Assembleias Gerais são abertas à participação do público, desde que aprovada pela maioria dos associados presentes, porém, sem direito a manifestações e voto.

CAPITULO VIII

DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 30. A DIRETORIA EXECUTIVA é órgão deliberativo e executivo do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC, composto por 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral dentre os associados Fundadores e Efetivos candidatos, sendo seus cargos de Presidente e de Diretor Administrativo/Financeiro.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 06 (seis) anos, podendo ser reconduzidos em sua totalidade e não havendo limites de reeleição;

§ 2º. Não haverá acúmulo de cargos entre a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

§ 3º. A Diretoria Executiva terá poderes para deliberar, pela maioria simples de seus membros, a qualquer momento, sobre a abertura, encerramento e alteração de dados e endereço de filiais em qualquer unidade da federação, bastando para isso fazer o devido registro em ata da própria da Diretoria e de acordo com a legislação pertinente para fins de registro nos órgãos competentes, não precisando realizar Assembleia Geral para este ato.

Art. 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses para a avaliação das atividades do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC, a aprovação dos planos de ações e dos balancetes mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário e no cumprimento do presente Estatuto, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único: As decisões emanadas das reuniões da Diretoria Executiva serão consignadas em atas.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva promover a execução do planejamento estratégico, programas e objetivos do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC, sua organização e funcionamento, submetendo à aprovação da Assembleia Geral o regimento interno, a prestação de contas, relatório anual de suas atividades e o Balanço Patrimonial de cada exercício, bem como o plano de atividades e a proposta orçamentária para o exercício subsequente.

Parágrafo Único: A formação do quadro funcional do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários e todas as demais atividades executivas do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC são também atribuições da Diretoria Executiva.

Art. 33. Compete ao Presidente do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC:

I. Representar o INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e a defesa e proteção dos direitos e interesses do Instituto;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar as Assembleias Gerais;

IV. Executar **ISOLADAMENTE** as seguintes atribuições:

- a) Assinar contratos e constituir procurações, especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, assinando cheques e demais ordens e requisições;
- c) Assinar correspondências que de qualquer modo gerem obrigações ao INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC;
- d) Aplicar e resgatar fundos financeiros de liquidez imediata sem risco em instituições financeiras nacionais;
- e) Obter senhas de instituições financeiras para movimentação via internet e via smartphone;
- f) Autorizar e receber cartões para movimentações bancárias em nome da instituição, tanto de débito quanto de crédito.

Art. 34. Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC:

I. Executar **ISOLADAMENTE** as seguintes atribuições:

- a) As procurações e contratos;
- b) A abertura, movimentação e encerramento das contas em instituições financeiras, assinando cheques e demais ordens ou requisições;

- c) As correspondências que de qualquer modo obriguem ao INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC;
- d) Aplicar e resgatar em fundos financeiros de liquidez imediata sem risco em instituições financeiras nacionais;
- e) Obter senhas de instituições financeiras para movimentação via internet e via smartphone;
- f) Autorizar e receber cartões para movimentações bancárias em nome da instituição, tanto de débito quanto de crédito.



- II. Organizar e assinar as correspondências, documentos administrativos de cunho geral e os cheques para depósito em conta do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC;
- III. Assinar as Carteiras de trabalho, termos de demissões, aviso prévio e rescisões trabalhistas, quando deliberados pela Diretoria Executiva;
- IV. Cuidar da escrituração das Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- V. Secretariar os trabalhos nas Assembleias Gerais e se responsabilizar pela escrituração das atas;
- VI. Registrar todas as Atas e Estatutos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- VII. Cuidar de todas as certidões negativas do Instituto;
- VIII. Cuidar de toda a documentação oficial do instituto perante os órgãos competentes;
- IX. Cuidar do marketing do Instituto;
- X. Ajudar a preparar o relatório de atividade anual da Diretoria Executiva e propor ideias para o mesmo;
- XI. Preparar e cuidar de todo o movimento financeiro do Instituto;
- XII. Conciliar as contas correntes e administrar o caixa do Instituto;
- XIII. Acompanhar e cuidar para que os movimentos financeiros sejam todos escriturados pelo Contador do Instituto;
- XIV. Preparar mensalmente relatórios financeiros para auxiliar na gestão financeira e administrativa do Instituto;
- XV. Preparar o orçamento anual para apresentação na Assembleia Geral Ordinária e elaborar orçamentos corriqueiros para aquisição de bens e serviços operacionais;
- XVI. Preparar os itens contábeis e financeiros do relatório de atividade anual da Diretoria Executiva e propor ideias para o mesmo;
- XVII. Representar o Presidente quando designado pela Diretoria Executiva.

Art. 35. A Diretoria Executiva do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC poderá constituir Comitês de Apoio, órgãos auxiliares compostos por integrantes do quadro de associados, os quais terão por finalidade auxiliar a mesma no exercício de suas atribuições.

Art. 36. Os Comitês de Apoio não serão deliberativos e reunir-se-ão sempre que necessário, a fim de cumprir o que lhes competem que é o encaminhamento dos assuntos estratégicos junto à Diretoria Executiva para fazer a análise e aprovação dos projetos e ações do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC.

Art. 37. No caso de vacância de um ou mais cargos na Diretoria Executiva, o (s) substituto (s) será (ão) escolhido (s) por Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, e exercerá (ão) as suas funções até o término do mandato da Diretoria Executiva vigente.

§ 1º. Até a realização da Assembleia Geral para o preenchimento do cargo vago, a Diretoria Executiva nomeará um dos seus integrantes para acumular o seu cargo com o cargo vago.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva, quando da vacância de cargo, poderão candidatar-se ao cargo vago, não podendo, no entanto, acumular cargos após a deliberação da Assembleia Geral.

CAPITULO IX CONSELHO FISCAL

Art. 38. O INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC terá um Conselho Fiscal, composto de 02 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral dentre os Associados Fundadores e Efetivos candidatos, sendo os dois titulares, com mandato de 06 (seis) anos, podendo ser reconduzidos sucessivamente, desde que renovado no mínimo 1/2 (metade) em cada recondução.



§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 06 (seis) meses ou extraordinariamente quando convocado por um de seus membros, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, observando-se as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com os 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, previamente convocados;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 2º. Na primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º. Havendo vacância nos cargos dos Conselheiros Fiscais, a Diretoria Executiva deverá convocar eleições na primeira Assembleia Geral.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e proferir parecer sobre o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras;
- II. Opinar sobre os Balanços e atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e para a Assembleia Geral anualmente;
- III. Examinar os livros e a escrituração contábil e financeira do Instituto;
- IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, desde que por motivos graves e urgentes e após solicitação não atendida pela Diretoria Executiva de não convocação da mesma;
- VI. Examinar os caixas e os extratos bancários;
- VII. Analisar as atas da Diretoria Executiva e os atos da mesma para emanar opinião perante a Assembleia Geral;
- VIII. Examinar e ter acesso a qualquer documento e/ou informação do Instituto para análise e emissão de parecer.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de Assessoria Contábil Externa para a avaliação das contas e Balanço do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC, em cumprimento aos dispositivos legais, desde que o Instituto tenha condições financeiras para arcar com os referidos custos.

Art. 40. A função de membro do Conselho Fiscal não poderá ser exercida por parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau dos membros da Diretoria Executiva.

CAPITULO X DAS RECEITAS

Art. 41. Constituem receitas do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por empresas, instituições e pessoas físicas em geral;
- II. Recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Capítulo III deste Estatuto, bem como de outras entidades;

III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e/ou estrangeiras;

IV. As decorrentes das rendas e usufrutos que lhe forem concedidos decorrentes de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros, lhe venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;

V. As resultantes da prestação de serviços remunerados, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos e eventos;

VI. As concessões, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;

VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio;

VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;

IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;

X. Contribuições e taxas diversas e outras doações de fontes nacionais ou estrangeiras.

§ 1º. As receitas auferidas pelo INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC serão aplicadas integralmente no país na manutenção e desenvolvimento de suas atividades operacionais, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução de seu objetivo social.

§ 2º. Na ocorrência de "superávit financeiro", o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC.

§ 3º. É vedada a remessa ou transferência de recursos do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC para o exterior ou a distribuição de eventuais resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio entre os associados, conselheiros, diretores, voluntários ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42. A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados ao INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

Art. 43. O INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter de interesse público, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPITULO XI EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 44. O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será encerrado o Balanço Patrimonial anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º. O INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º. O INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC publicará em formato digital em seu site, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, as quais deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocada à disposição para exame de qualquer associado do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC, e de qualquer cidadão.

§ 3º. O INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC promoverá a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes, quando for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria que venha a ser firmado com o Poder Público.



§ 4º. O INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC realizará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os integrantes de todo e qualquer órgão administrativo do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC poderão ser reembolsados pelas despesas que tenham dado causa, quando em serviço da entidade e autorizadas com antecedência, conforme regimento interno.

Art. 46. O INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC extinguir-se-á por deliberação unânime da Diretoria Executiva e mediante homologação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, nos casos previstos em lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

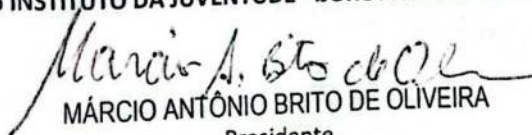
Art. 47. Extinto o INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC, o seu patrimônio líquido será transferido a outra instituição congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC.

Parágrafo Único: Na Ausência de uma instituição congênere de que se trata o "caput" deste artigo o patrimônio social será destinado para uma instituição pública.

Art. 48. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 49. Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC.

Estatuto Social aprovado por unanimidade dos associados presentes na Assembleia Geral de alteração do estatuto do INSTITUTO DA JUVENTUDE - IJURC realizada no dia 13 de setembro de 2023.


MÁRCIO ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA
Presidente
CPF nº 481.106.552-20


WANDERSON VINICIUS COSTA SCHIAVO
Secretário
CPF nº 988.433.542-72


HELIANE DOS SANTOS PAIVA
OAB/PA 21.971

Folha 32 - Cartório 03 - 1ª. Of. - 1ª.ª - Tábua - Nova Amélia
CEP 63.300-000 - Marabá - PA
Fones (64) 3321-1476 / 3372-2811
E-mail: cartorio03@novoameliapa.com.br

Natureza do Título: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
Protocolo: 18.445 | **R.** 6.200 | **Livro:** A-126 | **Folha(s):** 213 a 224
Apresentante: INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJAS - IJURC
Dou. Fd. Marabá/PA, 28 de abril de 2023

 **Ewerton Perella - Escrevente**
EMOLUMENTOS: R\$ 452,00 - FRJ: R\$ 67,88 - PRO: R\$ 11,31
SELO DIGITAL: QBRALN° 1894473 - SÉRIE: A
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 37448610000070167832216110

HELENE PEREIRA - Tabelão







Licença Sanitária

A [VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MARABÁ] concede a presente Licença Sanitária referente ao período de [01/04/2024] à [31/03/2025], a:

CNPJ: 13.354.537/0001-00
Nome Fantasia: INSTITUTO DA JUVENTUDE-IJURC
Razão Social: INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIAO DE CARAJAS
Endereço: R RUI BARBOSA QUADRA64 LOTE 27 S/N BOM PLANALTO MARABA
Responsável: MARCIO ANTONIO OLIVEIRA BRITO
Resp. Técnico:

Ramo(s) de Atividade Econômica:

9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Dados do Processo:

Processo Nº: 104153
Tipo do Processo: SCHAT - ATIV. DE ASSOC. DE DEF. DE DIRETOS SOCIAIS
Data de emissão: 28/11/2024

O estabelecimento compromete-se em cumprir as normas de boas práticas de sua atividade fim e a não transgredir as normas legais regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, referente às atividades exercidas. O não cumprimento destas exigência, implicará na imposição de penalidades previstas na legislação Sanitária em vigor, podendo resultar, inclusive, no cancelamento da licença, sem prejuízo de outras sanções.

Observações

- + 1. Esta licença só é válida sem rasuras;
- + 2. Sempre que houver alteração de endereço e/ou Responsabilidade técnica e/ou Atividade e/ou Razão Social, será obrigatório à comunicação a apresentação da documentação comprobatória dos fatos;+
- 3. Os estabelecimentos deverão requerer a renovação da Licença nos primeiros 60(sesenta) dias que antecedem o fim da validade desta;
- + 4. Esta licença deve estar afixada em LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO;
- + 5. Em caso de baixa da Firma, encaminhar esta Licença à Vigilância SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Assinado digitalmente por JOSELIO PEREIRA ASSUNCAO

Assinado digitalmente por VALDISON COSTA DIAS

Assinado digitalmente por CAIO FERNANDO DOS REIS VELOSO



INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS – IJURC
CNPJ: 13.354.537/0001-00

OFÍCIO Nº 01/2026 – IJURC

Marabá/PA, 02 de janeiro de 2026.

Aos(Às) Senhores(as) Vereadores(as)
Câmara Municipal de Marabá
Marabá – PA

Assunto: Resposta ao Memorando Circular nº 275/2025/GP-15/CMM

Senhores(as) Vereadores(as),

O INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS – IJURC, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, informar que a instituição ****CUMPRE INTEGRALMENTE TODOS OS REQUISITOS**** estabelecidos no Memorando Circular nº 275/2025/GP-15/CMM, referente à documentação de regularidade fiscal das entidades do Terceiro Setor contempladas com Emendas Parlamentares Individuais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA
Data: 05/01/2026 09:29:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcio Antônio Brito de Oliveira

Cargo

INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS – IJURC
CNPJ: 13.354.537/0001-00